



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.224-B, DE 2019

(Do Sr. Franco Cartafina)

Inscribe o nome de Francisco Cândido Xavier no Livro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO CALERO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Francisco Cândido Xavier.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende inscrever o nome de Francisco Cândido Xavier, mais conhecido como Chico Xavier, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Um dos mais destacados expoentes da cultura brasileira do século XX, Chico Xavier nasceu em 1910, na modesta cidade de São Leopoldo, em Minas Gerais. Desde os cinco anos de idade começou a ver e ouvir os Espíritos, tendo estabelecido com eles um relacionamento que deu resultado à publicação de mais de quatrocentas obras, todas por ele psicografadas.

Em janeiro de 1959, mudou-se para Uberaba, sob a orientação dos Benfeitores Espirituais, iniciando uma série de atividades mediúnicas. Deu início a famosa peregrinação. Aos sábados, o médium visitava alguns lares carentes, levando-lhes a alegria de sua presença amiga, acompanhado por grande número de pessoas. A cidade de Uberaba transformou-se num polo de atração de inúmeros visitantes das mais variadas regiões do Brasil e até mesmo do exterior.

De personalidade bondosa, o médium sempre se dedicou ao auxílio dos mais necessitados; o trabalho em benefício do próximo possibilitou ao médium a indicação, por mais de 10 milhões de pessoas, ao Prêmio Nobel da Paz de 1981. No ano de 2012, foi eleito “o maior brasileiro de todos os tempos”, em evento realizado pelo Sistema Brasileiro de Televisão (SBT).

Chico Xavier faleceu em 30 de junho 2002, na cidade de Uberaba, aos 92 anos. Mas seu intenso trabalho resultou em um acervo de diversos gêneros de literatura, tais como poemas e poesias, contos e crônicas, romances, obras de caráter científico, filosófico e religioso.

Por essas e por outras razões, peço o apoio dos nobres parlamentares na aprovação dessa justa homenagem.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2019.

Deputado FRANCO CARTAFINA
Progressistas/MG

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Franco Catarfina (PP-MG), tem como objetivo inscrever no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão Nacional, em Brasília-DF, o nome do líder espiritual Francisco Cândido Xavier.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito por esta Comissão de Cultura (CCULT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas na Comissão de Cultura (CCULT). Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da referida proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, mais conhecido como “Panteão da Pátria”, está localizado em Brasília-DF. Ele foi construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves e sua inauguração se deu no dia 7 de setembro de 1986, data máxima da nacionalidade.

Diferentemente de outros Panteões existentes em alguns países, ele não contém os restos mortais dos homenageados. Nele se encontra um livro de aço, denominado “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”, em que serão inscritos *“nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”*, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 11.597, de 2007, que disciplina a matéria. Com a Lei nº 13.299/2015, a legislação vigente teve o critério de temporalidade modificado – de cinquenta para dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

O projeto de lei em análise pretende inscrever no referido Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome do líder espiritual mineiro, Francisco Cândido Xavier (1910-2002) que, em vida, se destacou pelo trabalho de relevado alcance

social. O autor da proposição legislativa, o nobre Deputado Franco Catarfina, destaca, em sua justificação, a trajetória desse líder espiritual:

“Um dos mais destacados expoentes da cultura brasileira do século XX, Chico Xavier nasceu em 1910, na modesta cidade de São Leopoldo, em Minas Gerais. Desde os cinco anos de idade começou a ver e ouvir os Espíritos, tendo estabelecido com eles um relacionamento que deu resultado à publicação de mais de quatrocentas obras, todas por ele psicografadas. Em janeiro de 1959, mudou-se para Uberaba, sob a orientação dos Benfeitores Espirituais, iniciando uma série de atividades mediúnicas. Deu início a famosa peregrinação. Aos sábados, o médium visitava alguns lares carentes, levando-lhes a alegria de sua presença amiga, acompanhado por grande número de pessoas. A cidade de Uberaba transformou-se num polo de atração de inúmeros visitantes das mais variadas regiões do Brasil e até mesmo do exterior. De personalidade bondosa, o médium sempre se dedicou ao auxílio dos mais necessitados; o trabalho em benefício do próximo possibilitou ao médium a indicação, por mais de 10 milhões de pessoas, ao Prêmio Nobel da Paz de 1981. No ano de 2012, foi eleito “o maior brasileiro de todos os tempos”, em evento realizado pelo Sistema Brasileiro de Televisão (SBT). Chico Xavier faleceu em 30 de junho 2002, na cidade de Uberaba, aos 92 anos. Mas seu intenso trabalho resultou em um acervo de diversos gêneros de literatura, tais como poemas e poesias, contos e crônicas, romances, obras de caráter científico, filosófico e religioso”.

Consideramos que o Panteão da Pátria, como monumento histórico e lugar de memória nacional, deve homenagear não apenas estadistas, militares, líderes políticos, mas também brasileiros que, no seu cotidiano de vida e trabalho, dedicam-se à ação social em prol dos menos favorecidos. É o caso de Chico Xavier e de tantos outros que já tiveram seus nomes inscritos no “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”. Estamos nos referindo ao jesuíta e santo da Igreja Católica, Padre José de Anchieta (Lei nº 12.284/2010) e a Joaquim Francisco da Costa, irmão Joaquim do Livramento (Lei nº 13.623/2018), que, a exemplo de Chico Xavier, dedicou-se a obras de cunho assistencial.

É importante que se faça o seguinte registro: na legislatura passada, o Projeto de Lei nº 8.408/2017, de autoria do Deputado Giovani Cherini, que *“inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Francisco de Paula Cândido Xavier”* tramitou por essa mesma Comissão e recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado unanimemente pelo Colegiado. No momento, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando a designação do relator.

Mesmo tendo ciência desse fato, concluo meu parecer pela aprovação da presente proposição, que objetiva inscrever no “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”, localizado no Panteão Nacional, o nome do líder espiritual Francisco Cândido Xavier.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2019.

Deputado MARCELO CALERO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.224/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Calero.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alexandre Frota , Chico D'Angelo, Felício Laterça, Luciano Ducci, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tiririca, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, Waldenor Pereira, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Margarida Salomão, Paulo Teixeira e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.224, DE 2019

Inscribe o nome de Francisco Cândido Xavier no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado FRANCO CARTAFINA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Franco Cartafina, com o propósito de inscrever o nome de Francisco Cândido Xavier no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Justifica o autor:

O presente Projeto de Lei pretende inscrever o nome de Francisco Cândido Xavier, mais conhecido como Chico Xavier, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Um dos mais destacados expoentes da cultura brasileira do século XX, Chico Xavier nasceu em 1910, na modesta cidade de São Leopoldo, em Minas Gerais. Desde os cinco anos de idade começou a ver e ouvir os Espíritos, tendo estabelecido com eles um relacionamento que deu resultado à publicação de mais de quatrocentas obras, todas por ele psicografadas.

Em janeiro de 1959, mudou-se para Uberaba, sob a orientação dos Benfeitores Espirituais, iniciando uma série de atividades mediúnicas. Deu início a famosa peregrinação. Aos sábados, o médium visitava alguns lares carentes, levando-lhes a alegria de sua presença amiga, acompanhado por grande número de pessoas. A cidade de

Uberaba transformou-se num polo de atração de inúmeros visitantes das mais variadas regiões do Brasil e até mesmo do exterior.

De personalidade bondosa, o médium sempre se dedicou ao auxílio dos mais necessitados; o trabalho em benefício do próximo possibilitou ao médium a indicação, por mais de 10 milhões de pessoas, ao Prêmio Nobel da Paz de 1981. No ano de 2012, foi eleito “o maior brasileiro de todos os tempos”, em evento realizado pelo Sistema Brasileiro de Televisão (SBT).

Chico Xavier faleceu em 30 de junho 2002, na cidade de Uberaba, aos 92 anos. Mas seu intenso trabalho resultou em um acervo de diversos gêneros de literatura, tais como poemas e poesias, contos e crônicas, romances, obras de caráter científico, filosófico e religioso.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura para análise de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo-nos a apreciação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria.

A proposição tramita conclusivamente, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, razão pela qual foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, nos termos do art. 119, do mesmo Estatuto. Contudo, nenhuma emenda foi apresentada.

Por último, devemos considerar que se obtiver a anuência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição será encaminhada diretamente ao Senado Federal.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sob o prisma da atribuição desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do

Presidente da Casa, à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos, agora, do que preceitua o art. 54 do mesmo Estatuto.

Assim, a matéria é constitucional, vez que à União é deferida a competência para legislar sobre a matéria concorrentemente (art. 24, VII). Ademais, o Congresso Nacional é instância constitucional para a abordagem legislativa do tema (art. 48, *caput*). Não há restrições quanto à iniciativa parlamentar, considerando o art. 61.

No que diz respeito à juridicidade não teríamos, de igual forma, maiores restrições à matéria, uma vez constatada a sua conformidade com os princípios maiores que informam o nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa respeita os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 1998 (e suas modificações posteriores), em consonância com a tradição parlamentar.

Nesse sentido, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 2.224, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2020-611





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.224, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.224/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira - Vice-Presidente, Bilac Pinto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edílázio Júnior, Fábio Trad, Fernanda Melchionna, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Juarez Costa, Kim Katagui, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Márcio Biolchi, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Silvio Costa Filho, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Chris Tonietto, Claudio Cajado, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Franco Cartafina, Ivan Valente, Pedro Cunha Lima, Pr. Marco Feliciano e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211527380000>